



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POLÍCIA CIVIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 17/2018.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como CGU, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, MARCELO BORGES DE SOUSA, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Avenida: Interventor Mário Câmara, nº 2550, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-600, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.238.444/0001-10, neste ato representado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, ADRIANA SHIRLEY DE FREITAS CALDAS, doravante referido simplesmente como PCRN, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, atendendo às cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e a PCRN, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da

Arrealdos.

transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos seguintes termos:

I – realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização, auditoria e inteligência nas Unidades Municipais e no Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no tocante aos recursos públicos federais a eles transferidos, quando houver interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;

II – integrar ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública federal, órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais e organizações não-governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;

 III – promover cursos de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de seminários e de outros eventos congêneres;

 IV – permitir o intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos de fiscalização, auditoria e inteligência;

V – possibilitar o acesso a banco de dados já existentes nas instituições convenentes, de interesse comum; e

VI - compartilhar regularmente informações e registros de ocorrências de aplicação de penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública as pessoas físicas ou jurídicas em suas esferas de competências.

**Subcláusula Primeira** — Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento de execução do ajuste.

**Subcláusula Segunda** – O trabalho conjunto de que trata o inciso I do caput desta cláusula deverá ter a supervisão pelo Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte, com a participação de seus servidores, com a finalidade de facilitar a coordenação e a elaboração dos respectivos relatórios.

Subcláusula Terceira – As impropriedades e irregularidades detectadas quando da realização de ações de fiscalização e de auditoria, de forma conjunta ou isolada, devem ser comunicadas, reciprocamente, por meio de relatórios ou por intermédio de outros instrumentos que porventura se mostrem mais adequados.

Asscaldos.

Subcláusula Quarta – A utilização dos sistemas informatizados da CGU e da PCRN, e a permissão de acesso às informações por quaisquer meios, dar-se-ão sem ônus entre os partícipes, respeitadas as limitações orçamentarias de cada um, e a efetiva necessidade, no caso de cópias reprográficas ou meios magnéticos de transporte ou transmissão de dados.

**Subcláusula Quinta** – As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.

Subcláusula Sexta – A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações. Deve também ser protegidos por sigilos dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligencias e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

Subcláusula Sétima – A CGU e a PCRN disponibilizarão tempestivamente os respectivos calendários de atividades institucionais para conhecimento das partes cooperadas e divulgará os eventos institucionais que versem sobre matérias de interesse comum visando qualificar a gestão pública e o controle social, bem como participarão em seminários, cursos e eventos com vistas ao fortalecimento institucional das partes cooperadas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A cooperação de que trata este ajuste consistirá, observadas as competências e atribuições de cada parte, nas seguintes medidas:

I - conduzir trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada;

II - proporcionar, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios e informes; e

III – responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e assumir total responsabilidade pela qualidade deles.

Subcláusula Única – As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e da PCRN responsáveis por sua implementação, mediante a troca de correspondências oficiais e a deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO

Arrialdos.

\*

Os partícipes se comprometem a guardar dos dados e informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

A identificação do objeto, as metas e as formas de execução dos trabalhos discriminados neste ACORDO DE COOPERAÇÃO encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

# CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas nesse ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

**Subcláusula Única** – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes poderão celebrar convênio específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e secundárias decorrentes.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência de cinco anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro, restando cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Seja publicado também no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, a cargo da PCRN, para a devida publicidade também junto à esfera estatal.

derialdos

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a PCRN, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira — Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal — CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra indicadas.

Natal - RN, 24 de abril de 2018.

Marcelo Borges de Sousa

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte

Adriana Shirley de Freitas Caldas Delegada-Geral de Polícia Civil no

soluanos Shully de F. Caldos.

Estado do Rio Grande do Norte

Testemunhas:

Tilly Mynto C.C. M. Dut

Documento de identidade: 1673831

ITEPIRN

Nome: Rachel Misoro Riberio

Documento de identidade: 1590978

SSP.DF

#### ANEXO I ACORDO DE COOPERAÇÃO № 17/2018. PLANO DE TRABALHO

## 1. IDENTIFICAÇÃO

#### 1.1 DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente: Minis	tério da Transparênc	ia e	CNPJ: 26.664.015/0001-48
Controladoria-Geral da Uniã	o – CGU		
Endereço: Setor de Autarqui	as Sul, Quadra 01, Bloc	o "A"	' - Edifício Darcy Ribeiro
Cidade: Brasília	UF: Distrito Federal		CEP: 70070-905
Telefone: (61) 2020-7250/7251		Esfera Administrativa: Federal	
Representante: Marcelo Borges de Sousa		CPF: 004.047.257-40	
Cargo/Função: Superintendo	ente da Controladoria F	legior	nal da União no Estado do Rio
Grande do Norte			

#### 2. OUTROS PARTÍCEPES

Órgão Partícipe: Polícia Civil do Rio Grande do Norte -			CNPJ: 04.238.444/0001-10	
PCRN				
Endereço: Avenida: Int	erventor Mário Câmara, nº 2	2550, C	Cidade da Esperança	
Cidade: Natal	UF: RN		CEP: 59070-600	
Telefone: (84) 3232-4074		Esfera Administrativa: Estadual		
Representante: Adriana Shirley de Freitas Caldas		CPF: 671.656.134-04		
Cargo/Função: Delegac	la-Geral			

#### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

#### 4. METAS

- I realização, anualmente, de no mínimo um trabalho de auditoria/fiscalização em conjunto ou compartilhada, em unidades Municipais e no Governo do estado do Rio Grande do Norte;
- II realização de, no mínimo, uma capacitação anual envolvendo servidores dos Órgãos envolvidos, sobre temas de interesse desses atores, com objetivo de fomentar a prevenção, o combate à corrupção, o controle social e fortalecer a gestão pública;
- III encaminhamento, semestral, de compilado de produtos advindos dos bancos de dados das instituições convenentes, de interesse comum.

#### 5. FORMAS DE EXECUÇÃO

- I por meio de trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização e auditoria nas Unidades Municipais e no Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no tocante aos recursos públicos federais a elas transferidos, quando houver interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- II pela integração de ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública federal, órgãos de

Arecaldos.

#

controle externo e interno das esferas municipais e estaduais e organizações nãogovernamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;

III – através da promoção de cursos de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de seminários e de outros eventos congêneres;

 IV – pelo intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos de fiscalização, auditoria e inteligência;

 V – pelo acesso a banco de dados já existentes nas instituições convenentes, de interesse comum; e

VI — por meio do compartilhamento, regularmente, de informações e registros de ocorrências de aplicação de penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública as pessoas físicas ou jurídicas em suas esferas de competências.

Natal - RN, 24 de abril de 2018.

Marcelo Borges de Sousa

ALL MANAGEMENT OF THE PARTY OF

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte

Adriana Shirley de Freitas Caldas Delegada-Geral de Polícia Civil no

solutiones Shirley de F. Caldos.

Estado do Rio Grande do Norte

File Mynta C.C.M. Wish